

ANEXO I

FORMULÁRIO PARA O CADASTRO ESTADUAL DE ENTIDADES AMBIENTALISTAS - CEEA

I - IDENTIFICAÇÃO

RAZÃO SOCIAL: AGÊNCIA PARA O DESENVOLVIMENTO INTEGRADO E SUSTENTÁVEL DO SUL E SUDOESTE DE MINAS GERAIS

SIGLA: ADISMIG

CLASSIFICAÇÃO: SOCIOAMBIENTAL

OSCIP: FEDERAL () ESTADUAL () - Nº DE REGISTRO: _____

II - ENDEREÇO

RUA PREFEITO CHAGAS, 305, SALA 505 BAIRRO: CENTRO MUNICÍPIO: POÇOS DE CALDAS UF:MG

CEP: 37.701-010 FONE: (35) 9977-0117 E-MAIL: adismig@matrix.com.br SITE: www.adismig.org.br

III – REGISTRO

DATA DA ABERTURA: 07 /8/ 2000

Nº CNPJ: 03.986.269/0001-87

IV - OBJETIVO E FINALIDADE (do estatuto)

A ADISMIG, entidade socioambiental, tem por finalidade promover a agregação das comunidades mencionadas no art. 1º, do seu Estatuto Social, bem como das suas entidades, instituições em prol da estruturação e da implantação de um Projeto de Desenvolvimento Regional Integrado e Sustentável e a contínua melhoria da qualidade de vida destas comunidades; e, por objetivos, dentre outros: promover, nas esferas administrativa e judicial a defesa, preservação e conservação de bens e direitos sociais, coletivos e difusos relativos ao meio ambiente, ao patrimônio ambiental, ecológico e cultural, sob todos os seus aspectos, e bem assim a promoção do desenvolvimento integrado e sustentável; estimular o desenvolvimento de tecnologias alternativas, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos relativos, principalmente, ao meio ambiente; colaborar no cumprimento da legislação atinente às políticas do meio ambiente, notadamente no que se refere aos recursos hídricos e na ordenação de seus instrumentos de gestão; apoiar a realização de projetos e ações que visem à preservação do meio ambiente natural, artificial e cultural, bem como a recuperação de áreas degradadas no meio ambiente urbano e rural na sua área de atuação.

– RESPONSÁVEL (EIS) LEGAL (IS) PELA ENTIDADE

Declaro sob as penas da lei que as informações aqui prestadas correspondem à verdade:

NOME: JOÃO DA SILVA FERRÃO CARGO: PRESIDENTE

CADASTRADA DESDE: **17/02/2012** PERÍODO DE RECADASTRAMENTO: **01/02/2016 A 30/04/2016**

Obs.: “§ 2º - As Entidades cadastradas deverão atualizar quaisquer alterações havidas no cadastro originário independentemente do prazo para recadastramento, observado o disposto nos arts. 7º e 9º desta Resolução.” (Art. 5º, Resolução Semad nº 1.573, de 26 de abril de 2012)

“§ 2º - As Entidades deverão proceder ao recadastramento até o dia 30 (trinta) de abril, a cada 2 (dois) anos, observado o disposto no art. 12 desta Resolução.” (Art. 6º, Resolução Semad nº 1.573, de 26 de abril de 2012)